



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº. 618 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

Alteração da Lei Complementar nº. 29/1997. no que tange ao funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, Lan Houses e assemelhados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O § 2º do art. 168 da Lei Complementar nº. 29/1997 passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Segundo: Os segmentos descritos na alínea a) poderão funcionar em qualquer período do dia ou da noite desde que em seu estabelecimento a maioria dos produtos expostos à venda sejam de gêneros alimentícios, higiene e limpeza.

Art. 2º - O § 3º do art. 168 da Lei Complementar nº. 29/1997 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro: Os segmentos descritos na alínea p) poderão funcionar nos seguintes horários:

I – domingo a quinta-feira: abertura 7:00 h e fechamento às 23:00h.

II – sexta-feira e sábado: abertura 7:00h e fechamento às 01:00h do dia seguinte.

III – demais eventos noturnos dependerão de alvará especial da Prefeitura Municipal, mediante exigências de segurança particular e demais medidas pertinentes.

Art. 3º - Fica criado o parágrafo quarto e quinto do art. 168 da Lei Complementar nº. 29/1997 nos seguintes termos:

Parágrafo Quarto: As Lan Houses e assemelhados poderão funcionar das 7:00 h às 20:00h todos os dias da semana.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Parágrafo Quinto: O Município através de seus fiscais em vistoria, verificando que a empresa não atende ao disposto nos parágrafos anteriores e o disposto no art. 167 deverá notificá-las e autuá-las.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal